

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 31</b>
	<b>Acção 1.1.2</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>	<b>Versão Actualizada, de 01.09.2010</b>	

## 1. OBJECTO

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito da Acção 1.1.2 – “Investimentos de Pequena Dimensão”, de acordo com o disposto no respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 482/2009, de 6 de Maio, com as alterações da Portaria n.º 814/2010 de 27 de Agosto.

## 2. MATÉRIAS OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 Definições

“Fileiras estratégicas” são as fileiras das frutas, flores e hortícolas, azeite e do vinho, bem como as fileiras dos produtos produzidos com Indicação Geográfica Protegida (IGP), Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Especialidade Tradicional Garantida (ETG), ou em Modo de Produção Biológico, de acordo com o normativo comunitário e nacional, quando as vendas destes produtos no ano cruzeiro representarem mais de 75% do total das vendas.

“Eficiência energética da exploração agrícola” é a optimização no processo de produção, distribuição e utilização de energia dentro da exploração agrícola.

“Investimento de substituição”, é um investimento que apenas substitui uma máquina ou equipamento existente por uma máquina ou equipamento novo e moderno, sem que haja aumento da capacidade da produção em pelo menos 25%, ou sem que seja alterada a natureza da produção ou a tecnologia utilizada, tal como definido no Reg. (CE) N.º.1857/2006, de 15 de Dezembro.

“Pequenas construções e pequenas plantações” são aquelas que podem ser construídas e instaladas por um valor inferior ao limite máximo elegível (25000 euros).

### 2.2 Critérios de elegibilidade

O beneficiário pode apresentar mais que um pedido de apoio desde que os investimentos sejam em actividades produtivas diferentes.

Cada pedido de apoio pode incluir mais que uma actividade.

Para o efeito, consideram-se as seguintes actividades agrícolas, nomeadamente:

- Fruticultura
- Horticultura/Floricultura
- Cereais e Oleaginosas
- Viticultura
- Olivicultura
- Outras actividades vegetais
- Pecuária

Os equipamentos associados ao melhoramento da eficiência energética devem estar relacionados com a actividade da exploração para serem elegíveis.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 31</b>
	<b>Acção 1.1.2</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>	<b>Versão Actualizada, de 01.09.2010</b>	

### 2.2.1 Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

A data para validação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio, com excepção dos seguintes critérios, cuja validação é reportada à data da sua verificação pela DRAP:

<b>Critério de Elegibilidade definido na Portaria nº 482/2009</b>	<b>Descrição</b>
Alínea b) – Artigo 6º	Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade.
Alínea f) – Artigo 6º	Não estarem abrangidos por quaisquer disposições de exclusão resultante de incumprimento de obrigações decorrentes de operações co-financiadas realizadas desde 2000.
Alínea g) – Artigo 6º	Não estarem a ajudas cujos compromissos ou obrigações sejam incompatíveis com os investimentos propostos, nas parcelas onde estes vão ser realizados.
Alínea c) – Ponto 1 - Artigo 7º	Não conflituem com outras medidas que se enquadrem no âmbito de regimes de apoio ao abrigo da Organização Comum dos Mercados Agrícolas (“OCM única”) e respeitem quaisquer restrições à produção ou outras condicionantes de apoio exigidas a título da mesma.
Ponto 4 - Artigo 7º	No caso de pedidos apresentados por organizações de produtores que tenham programas operacionais aprovados, as operações não podem contemplar despesas que correspondam a acções previstas no anexo I da Portaria n.º 1325/2008, de 18 de Novembro.
Ponto 5 - Artigo 7º	No caso de pedidos apresentados por produtores associados de organizações de produtores reconhecidas cujas explorações beneficiem de acções nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 1325/2008, de 18 d Novembro.

Para efeitos de verificação do critério de elegibilidade constante da alínea b) do Art. 6º, o promotor pode apresentar declaração das entidades licenciadoras em como o processo deu entrada e se encontra devidamente instruído a qual é complementada, no caso das construções, com o parecer prévio à viabilidade de construção. As licenças de construção deverão estar entregues antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento, relativo a este tipo de investimento.

Para investimentos inerentes à actividade pecuária deverão ainda ser entregues a licença de exploração emitida pela entidade licenciadora, bem como a marca de exploração emitida pela DGV, antes da apresentação do último pedido de pagamento.

### 2.2.2 Coerência técnica, económica e financeira das operações

Os acréscimos de proveitos e acréscimos/decréscimos de custos de exploração, decorrentes do investimento são calculados a preços constantes, os quais deverão estar em coerência com os investimentos apresentados.

Na coerência financeira serão verificadas, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 31</b>
	<b>Acção 1.1.2</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>	<b>Versão Actualizada, de 01.09.2010</b>	

## 2.3 Elegibilidade das despesas

### 2.3.1 Despesas elegíveis

#### Equipamentos para melhoramento ambiental da exploração agrícola

2. **Em novas unidades pecuárias e jovens agricultores em 1ª instalação** – são elegíveis todos os investimentos ligados à actividade pecuária, designadamente os destinados à implementação de infra-estruturas ou aquisição de equipamentos relacionados com a produção pecuária e/ou a gestão de efluentes (produção, armazenamento, transporte, tratamento e valorização).
3. **Em unidades pecuárias já existentes:**
  - b. **Com aumento de dimensão** – são elegíveis os investimentos definidos em 1 na componente correspondente à ampliação em questão.
  - c. **Sem aumento de dimensão**
    - i. São elegíveis os investimentos que visem a melhoria tecnológica da exploração e consequentemente introduzam uma mais-valia económica;
    - ii. São elegíveis o armazenamento, transporte e tratamento de efluentes pecuários, nos casos em que os mesmos provenham da exploração e se destinem a valorização agrícola e/ou energética;
    - iii. Não são elegíveis os investimentos com o objectivo exclusivo de cumprimento de normas comunitárias, os quais não introduzem uma mais-valia económica, no âmbito do ambiente, higiene e bem-estar animal, uma vez que, nos últimos 36 meses, não foram transpostas normas comunitárias para a legislação nacional;
    - iv. Os investimento de substituição de infra-estruturas e/ou equipamentos nunca são elegíveis.

#### Equipamentos de eficiência energética da exploração agrícola

São elegíveis as despesas com aquisição e instalação de equipamentos, que visem:

- A optimização energética com a instalação de sistemas de gestão de energia ou de redução da factura energética;
- A produção e utilização de energias renováveis.

### 2.3.2 Despesas não elegíveis

Não são elegíveis bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição.

Não são elegíveis investimentos para a plantação de vinha para a produção de uva para vinho.

Não são elegíveis investimentos que constituam despesas elegíveis no âmbito dos Programas Operacionais das Frutas e Produtos Hortícolas ou que tenham sido contratados no âmbito de outras acções do PRODER.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 31</b>
	<b>Ação 1.1.2</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>	<b>Versão Actualizada, de 01.09.2010</b>	

## 2.4 Nível e limites aos Apoios

Para efeitos de atribuição dos apoios são considerados os seguintes níveis:

- 50% em explorações situadas em zonas desfavorecidas
- 40% em explorações situadas em zonas não desfavorecidas.

## 2.5 Critérios de selecção dos pedidos de apoio

Para efeitos de aplicação dos critérios de selecção considera-se que um pedido de apoio é classificado numa tipologia quando a maioria do investimento é realizado nessa tipologia. Dentro da mesma tipologia, os pedidos de apoio serão ainda ordenados de acordo com a importância relativa dos investimentos (em percentagem do investimento elegível total).

As construções necessárias à instalação de equipamentos de melhoramento ambiental ou de eficiência energética fazem parte integrante desta tipologia de investimento.

O leite é equiparado a fileira estratégica para aplicação dos critérios de selecção.

## 2.6 Apresentação de Pedidos de Apoio

No período definido para apresentação dos pedidos de apoio, um promotor que considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário poderá submeter outro, devendo assinalar que constitui uma substituição.

Um promotor pode desistir de um pedido de apoio apresentado, devendo efectivá-lo na área reservada que lhe foi atribuída no sítio do PRODER.